



MUNICÍPIO DE PINHÃO

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. 76.178.011/0001-28

Av. Trifon Hanyasz, 85 — Fone (0427) 77-1122 85.170 Pinhão - Paraná

LEI No. 020/92

DATA 27/07/92

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a proceder desapropriação amigável ou judicial e toma outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o.) Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder desapropriação amigável ou judicial de um imóvel medindo 400,00 m2, na localidade de Rondinha, pertencente ao Sr. Antenor Félix.

Art. 2o.) Fica ainda o Chefe do Executivo Municipal autorizado a fazer doação do imóvel citado no artigo anterior a SANEPAR, para fins de perfuração de poços artesianos e implantação do sistema de abastecimento de água de Rondinha.

Art. 3o.) O valor a ser pago pela desapropriação do imóvel citado no artigo 1o., será objeto de avaliação por uma comissão especialmente designada pelo Executivo Municipal.

Art. 4o.) Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado através dos setores competentes a tomar todas as providências necessárias, para concretizar os objetivos desta Lei.

Art. 5o.) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, em 27 de Julho de 1992.

DARCI BROLINI
Prefeito Municipal